



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 149/2013

Dispõe sobre a implantação de placa de incentivo à emissão de nota fiscal, em empresas sediadas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implantação de placa de incentivo à emissão de nota fiscal, em empresas sediadas no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica acrescida à lista de documentação exigida pela fiscalização tributária do Município de Toledo, a exigência da observância pelos proprietários, de colocação de placa indicativa de incentivo ao consumidor para solicitação de emissão de nota fiscal, tanto ao comércio quanto ao prestador de serviço.

§ 1º - A placa indicativa a que se refere o **caput** deste artigo, observará regulamento próprio da Municipalidade, no que tange ao formato, cores, fontes e material a ser confeccionado.

§ 2º - O Município disponibilizará modelo padrão da placa em seu sítio, ou à seu critério, o fornecimento no ato da renovação anual do alvará.

Art. 3º - Esta Lei tem por finalidade estimular a cidadania fiscal, e atender ao preconizado no Artigo 247, inciso V e suas respectivas alíneas correlatas, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Para efeito de fiscalização, a colocação da placa indicativa no estabelecimento, obedecerá o espaço visível ao consumidor e/ou tomador de serviço, obrigatoriamente no caixa, guichê e/ou crediário; aplicando-se neste artigo também, o que rege o Artigo 129 do Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

O Município de Toledo vem melhorando a cada ano as suas estruturas públicas de atendimento ao cidadão, com investimentos cada vez mais importantes em ações de projetos e programas prioritários em saúde, educação, segurança e assistência social entre outros.

Tradicionalmente, o orçamento do Município apresenta acréscimo de arrecadação, ocorrendo no entanto também uma sensível demanda de recursos orçamentários, preferencialmente para manutenção dos espaços públicos, entre eles: reformas e custo de pessoal, o que já foi manifestado publicamente pela nova gestão executiva.

Contudo, entre o que é computado no orçamento geral e o que o Município ainda poderia arrecadar, temos uma margem de recursos tributáveis que não ingressam no caixa da receita municipal, tendo como fatores da diferença absoluta, o pouco estímulo ao cidadão em solicitar a emissão de nota fiscal, e com a grande carga tributária sob o empresários, adotam uma mea-culpa em recusar a emissão do documento fiscal; mas ambos negligenciam a importância do ato para a sociedade

É claro, que fatores como desperdício, má aplicação e desvio do erário, divulgados pela mídia mundo afora, contribuem para a imagem negativa do quão é imprescindível para o poder público os tributos gerados, recolhidos e aplicados numa gestão pública de qualidade.

Fica evidente que diante do quadro descrito, deve-se ampliar a cidadania fiscal por parte do consumidor e tomador de serviço enquanto agente contribuinte, e auxiliar com a nova consciência social a evitar a sonegação tributária; proporcionando equilíbrio entre a geração dos tributos a Municipalidade e a necessidade crescente da população como um todo.

Diante desta catequese de cidadania participativa será possível visualizarmos uma perspectiva de melhor educação tributária por parte da sociedade, envolvendo as três esferas desta cadeia fiscal: o cidadão, o empresário e o gestor público; cada qual com suas responsabilidades, obrigações e benefícios.

Visto o grau de importância para o sistema tributário municipal e estadual, e os efeitos positivos futuros a sua aplicação, vimos solicitar aprovação unânime desta Casa ao Projeto de Lei de nossa autoria, que segue com anexo exemplificativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de julho de 2013

ROGÉRIO MASSING

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PL 149/2013
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

